CONTRATO Nº 009/2021
PROCESSO – SEI Nº 00066.000454/2021-11

CONTRATO – CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA POR MEIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES E A ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE UMBADA OFICINA DO AMOR ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE UMBADA OFICINA DO AMOR.

INSTITUIÇÃO BANCARIA: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 1640
CONTA CORRENTE: 50.759-8

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA MONSENHOR CHAVES – FMC, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Félix Pacheco, 1440, Centro, CEP 64.001-160, Teresina-PI, com CNPJ: 10.332.617/0001- 68, telefone: 3215-7815, por intermédio de seu Presidente em exercício Sr. **SCHEYVAN XAVIER LIMA, CPF nº 446. 194.643-68 e Cédula de Identidade nº 1.192.671 SSP-PI**., doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE UMBADA OFICINA DO AMOR**, inscrita sob o CNPJ nº 11.862.447/0001-96, estabelecida rua São Francisco de Sales, nº 3351, Km.07, no bairro Santo Antônio, CEP: 64.000.000, Teresina - PI, que tem como representante a Sra. **ANDREIA DE ALMEIDA BONFIM**, inscrita sob o CPF nº013.886.113-76, portadora do RG nº 2232507, SSP-PI, residente e domiciliada na rua Amelia Benvilaqua nº 750, no bairro São Cristovão, CEP: 64055-110, contato **(86) 9 9907-7776** doravante denominada apenas **CONTRATADA** resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento legal, a contratação por tempo determinado da **ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA DE UMBADA OFICINA DO AMOR**, através de sua representante Sra. **ANDREIA DE ALMEIDA BONFIM** referente à **apresentação cultural** de 15 grupos Afro-Culturais Matrizes Africanas**,** que acontecerá no dia 23 de maio de ano em curso, via "Live", transmitida através de redes sociais, sob a responsabilidade desta Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A **CONTRATADA** receberá o montante **R$19.000,00 (dezenove mil reais).** O respectivo valor é referente ao serviço a ser realizado pela **CONTRATADA**.
2.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

2.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou ordem bancária em nome da contratada.
2.4. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos produtos fornecidos, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.
2.5. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
2.6. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSO

A despesa decorrente deste Contrato será atendida com a Fonte de Recurso 1001100 – Recursos Próprios. Ficha 8. Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Ação 2567 – Executar o Programa Fazendo Arte na praça.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Compete à **CONTRATANTE:**
a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
b) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato;
c) Zelar pela continuidade da execução das atividades propostas.

4.2 Compete a **CONTRATADA:**
a) Cumprir fielmente o Contrato, nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado;
b) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
c) Manter, durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, obtidas na licitação (ou Dispensa ou Inexigibilidade) que deu origem á contratação;
d) Não transferir no todo ou em parte a execução do contrato, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;
e) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo, bem como por quaisquer ônus tributário ou extraordinário que venham a incidir sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
f) Garantir que o objeto deste contrato é autêntico e não infrinja quaisquer patentes ou direitos autorais, ficando responsável por prejuízos e honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer ação judicial, sujeitando-se a ser chamada à autoria do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 À FMC/PMT fica reservado o direito de rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial, em caso de descumprimento de um dos itens a seguir listados**:**

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela **CONTRATADA**;
b) Por atrasos injustificados na execução das atividades;
c) Pela paralisação sem a devida justificativa;
d) Além dos casos elencados no art. 78 da Lei 8.666/93;

5.2 A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no parágrafo anterior.
5.3 A **CONTRATANTE,** no uso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará a **CONTRATADA** conforme dispõe o §2º, do art. 79, da referida Lei.

CLÁSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a **CONTRATADA.** À multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia, sobre valor total da proposta não ultrapassando a 20% (vinte por cento).
6.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela **CONTRATADA,** poderá a **CONTRATANTE,** garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

a) Advertência;
b) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial.
6.3 Suspensão temporária do direito em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
6.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua Inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;
6.5 Rescisão Contratual, nos termos dos arts. **77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE,** até o 5º (quinto) dia do mês à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no **Diário Oficial do Município (DOM**), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de contratação de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, desde que devidamente justificado por escrito, mediante autorização do Ordenador da Despesa da Contratante, de acordo com as partes e nos termos do art. 57, caput e §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA OMISSÃO:

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do órgão jurídico desta PMT, e resolvido consoante preceitua a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 04 de maio de 2021.

SCHEYVAN XAVIER LIMA
PRESIDENTE DA FMC

ANDREIA DE ALMEIDA BONFIM
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____
RG:_____
CPF:_____

TESTEMUNHA:_____
RG:_____
CPF:_____